



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGAO *LEI N.º 1435/2.006*

OFICIAL, ED *2021* DE

*16/03/06* a *16/03/2006*

pag. *06*

*[Signature]*  
Procurador Jurídico do Município

**SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS E FAZER PREMIAÇÕES AOS CONTRIBUINTES QUE NA DATA DO VENCIMENTO QUITAR O IPTU/2006, E INSTITUIR BONUS DE ADIMPLÊNCIA NOS EXERCÍCIOS DE 2.007 E 2.008 PARA OS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM ADIMPLENTES COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um desconto de 15% (quinze por cento) e receber premiações, para os contribuintes que pagarem o IPTU dentro do prazo de vencimento em quota única .

§ ÚNICO – Para os contribuintes que pagarem o IPTU em parcelas, e dentro do vencimento, serão beneficiados apenas com as premiações sem qualquer descontos.

Art.2º - Para os contribuintes que estiverem adimplentes com todas as obrigações com o Município até o último dia do exercício financeiro, terão benefícios no ano de 2.007 e 2.008 com os pagamentos do IPTU **em quota única com desconto de 15%** e mais um bônus de 10% sobre o IPTU e o ISSQN.

§ ÚNICO - Os contribuintes que estiverem pagando parcelamentos também se beneficiarão do bônus de adimplência, desde que as parcelas não estejam em atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º. - Serão beneficiados ainda, com premiações, o bairro que tiver o melhor desempenho em percentual de arrecadação no recolhimento de IPTU do exercício vigente.

Art. 4º.- Fica autorizada a abertura de créditos especial no orçamento, no valor de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Finanças- cód. 04; Coordenação Tributária e Fiscalização- Cód.02, Material de Consumo Cód. 33.9030

Art. 5º.- Fica autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 14 de fevereiro de 2006.**

*Maria Izaura D. Alfonso*  
**MARIA IZAURA DÍAS ALFONSO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**